

**PARECER**

**TC-004311.989.22-2**

**Prefeitura Municipal:** Itapevi.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Igor Soares Ebert.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Fernanda Corrêa Sanna (OAB/SP nº 212.540) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EDUCAÇÃO. SAÚDE. PLANEJAMENTO. FRAGILIDADE OPERACIONAL. EXISTÊNCIA DE DEMANDAS NA SAÚDE. MODIFICAÇÕES NO PLANEJAMENTO INICIAL. FALHAS NO IEG-M. ÍNDICE DE EFETIVIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM GERAL: "C". PREFEITO REELEITO. DESFAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, após a sustentação oral da eminente advogada, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, emitir **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2022.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator. Designado o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo como redator do parecer.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3519

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**REDATOR**